



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA Câmara Municipal EDITAL N.º 7 / 2015

- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas,
de acordo com as disposições do art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as
deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 10 de
Fevereiro de 2015
EXPEDIENTE
ORDEM DO DIA
PROPOSTAS:
1. Proposta Nº 10 /P/2015- Alteração ao Mapa de Pessoal
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve
Considerando:
a obrigatoriedade de aprovação/alteração do Mapa de Pessoal pela entidade competente
pela aprovação da proposta de Orçamento, conforme nºs 4 e 5 do art. 29º da Lei Geral do
Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/14, de 20 de junho;
a rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, de um
trabalhador integrado na carreira e categoria de assistente operacional, com a atividade de
calceteiro;
a necessidade permanente de ter em atividade uma equipa de sapadores florestais para o
desenvolvimento de ações no âmbito da gestão florestal e da defesa da floresta contra
incêndios
Proponho:
1. a aprovação das alterações apresentadas no Mapa de Pessoal em anexo;
2. que a decisão seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos n ^{os} 4 e
5 do art. 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/14, de 20
de junho

		ង ជា នាក់ទាំង ឯកមានស្វែក	ontrato Tempo Indetermina	do	/ações	Co	ntrato Tempo Determin	ado		ações
Serviço	Carreira / Categoria	arreira / Categoria Atividade	Postos de trabalho		Observ	Postos de trabalho				် Observaç
			Post Post Post Post Post	AP	T		ilianis išras, P altis išlas iš	АР	т	ð
A EXTINGUIR:						-				
DIOM	Assistente Operacional	Calceteiro	. 1		1					
Ser Mun. de Protecção Civil	le Protecção Civil Assistente Operacional Sapador Floresta							3	3	
A CRIAR:		·								
Serviço Municipal de Protecção Civil	Assistente Operacional	Sapador Florestal		3	3					

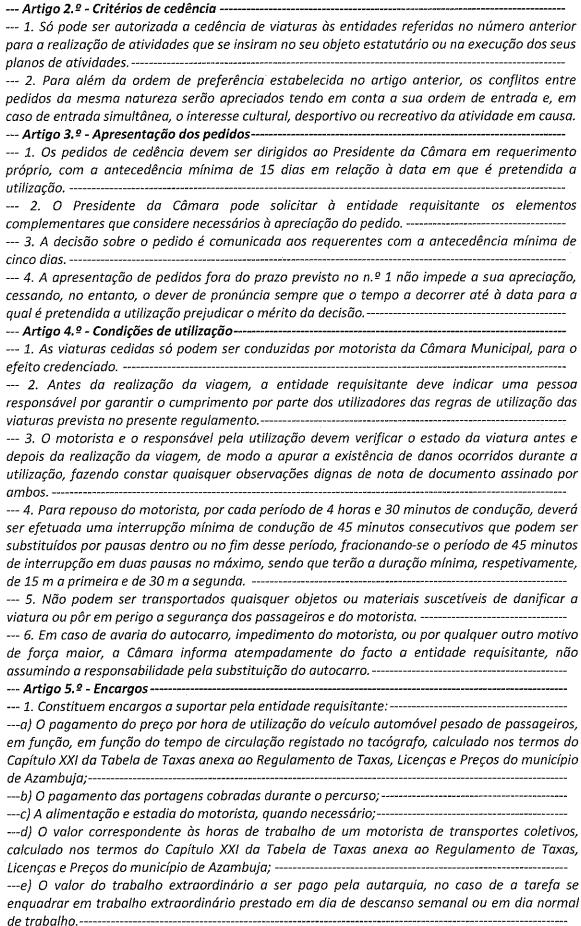
- ---2. Proposta Nº11 /P/2015 Ajuste direto para Fornecimento de Gás Natural. -----
- --- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ------
- --- "1 Tendo em conta o teor da proposta 92/P/2014 aprovada em 13/05/2014 na qual ficou estabelecido a abertura de procedimento de concurso público № 004/2014/CCE, com publicação de anúncio no JOUE, através da CCE CIMLT com vista à celebração de acordo quadro para o fornecimento de gás natural, estabelecendo-se, para este Municipio, o preço base de 22.373,83€, valor ao qual acresce IVA taxa legal em vigor, pelo prazo de 26 meses. -----------
- --- 2. Considerando que a proposta vencedora do concurso público foi a apresentada pela empresa EDP COMERCIAL COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A, perfazendo o montante de 21.317,03 € + IVA 23%, divido pelas rubricas, ações de plano e anos abaixo mencionados. ------

				ANOS	
LOCAL	PLANO	RUBRICA	2015	2016	2017
Centro Escolar Boavida	06.01.01.0	02/02 04 02 0	5.426,29 €	6.505,04 €	2.168,35
Pavilhão Municipal Azambuja	07.02.02.0	03/02.01.02.0	1.506,60 €	1.806,12 €	602,04 €
Escola Quinta do Gatos	06.01.01.0	3	1.274,16 €	1.527,47 €	509,16 €
		TOTAL	8.207,05 €	9.838,63 €	3.279,54
		TOTAL C/IVA	10.094,67	12.101,51	4.033,84

Proponno:
Que a Câmara delibere ratificar os despachos referentes ao lançamento do ajuste direto e restantes fases do procedimento (adjudicação) à empresa EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO
DE ENERGIA, S.A, pelo montante mencionado no ponto 2. da presente proposta
Uma vez posta a votação a Proposta nº 11/P/2014 foi aprovada por unanimidade
3. Proposta Nº6/VP/2015 – Venda de Sucata
"Considerando:
o pedido apresentado pelo Senhor José Luís Sequeira para compra de uma carroçaria que se
encontra na sucata, conforme pedido anexo.
que a carroçaria velha não tem qualquer funcionalidade para o Município
que ao abrigo do disposto na al) c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de
dezembro, a Câmara Municipal é competente para alienar bens móveis de valor inferior a
300,00 euros, conforme fixado no artigo 5.º da Portaria n.º 1152/A/97, de 27 de dezembro,
Proponho:
Que a câmara delibere autorizar a venda de uma carroçaria velha, que se encontra na sucata,
ao funcionário José Luís Sequeira, pelo preço de 25 Euros (vinte e cinco euros). "
Uma vez posta a votação a Proposta nº 6/VP/2015 foi aprovada por unanimidade
4. Proposta Nº7 /VP/2015 - Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de
Passageiros do Município de Azambuja – alteração
O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando :
A necessidade de assegurar o sucesso educativo dos alunos que frequentam o Ensino
Vocacional e Cursos de Educação e Formação (CEF);
Que no âmbito dos cursos supra mencionados se promove a ligação das escolas às empresas
como forma de fomentar um ensino mais direcionado para o mercado de trabalho;
Que o plano de estágios dos Cursos de Educação e Formação de Jovens e Vocacionais prevê o
obrigatoriedade de deslocação de alunos às empresas;

--- Que se entende necessário proceder ao ajustamento da norma que trata das comparticipações do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja. -------- Proponho:--------Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea K) do n.º 1º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração do artigo 6.º do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja, nos termos seguintes: -------- Artigo 6.º - Comparticipações ----------1.A utilização de viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do Desporto Escolar é comparticipada integralmente pelo Município nos seguintes termos: ----------a) (...) ---------b)(...)---------c) Os Agrupamentos de Escolas do Município de Azambuja que ministram Cursos Vocacionais de 2.º e 3.º ciclos e Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) — três visitas de estudo por ano (uma por cada período letivo), nos dias úteis e por turma, até uma distância máxima de ida e volta de 200 Km a contar da sede de concelho. ---------2. (...) --------3. (...) ---4. (...), ---------- REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ______ --- NOTA JUSTIFICATIVA --------- A recente aprovação quer do regime das finanças locais pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quer do regime geral das taxas das autarquias locais, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, levou à necessidade de criação de um Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços, que reúna todas as taxas, preços e Receitas do município. -----Desta forma, tornou-se imprescindível criar um Requlamento de Cedência de Viaturas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros a entidades com sede na área do Município de Azambuja que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e desportivo, uma vez que a respetiva cedência tem funcionado com base num conjunto de normas adotadas em 2004. O decurso do tempo desde a sua aprovação permite e aconselha uma reavaliação do regime com base na experiência entretanto adquirida, a bem da clareza, coerência e praticabilidade das soluções a adotar, e com vista a permitir a maior justiça e equilíbrio na concessão deste tipo de apoios. -------- Assim, -------- A Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte:-------- Artigo 1.º - Âmbito de aplicação--------- 1. Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento as entidades com sede na área do Município de Azambuja que se integrem em qualquer das categorias seguintes, por ordem de preferência: ---------a) Juntas de Freguesia; ---------b) Estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do desporto escolar. --------c) Instituições Particulares de Solidariedade Social; --------d) Associações de Desporto, Cultura e Recreio;--------e) Estabelecimentos de ensino, fora dos casos previstos na alínea b);---------f) Outras entidades sem fins lucrativos, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa.

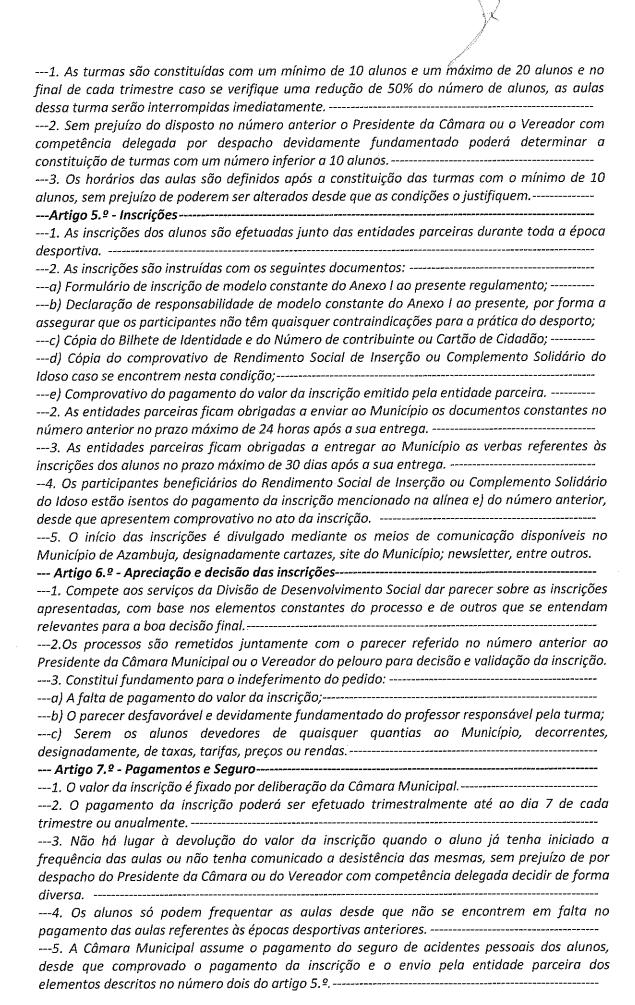


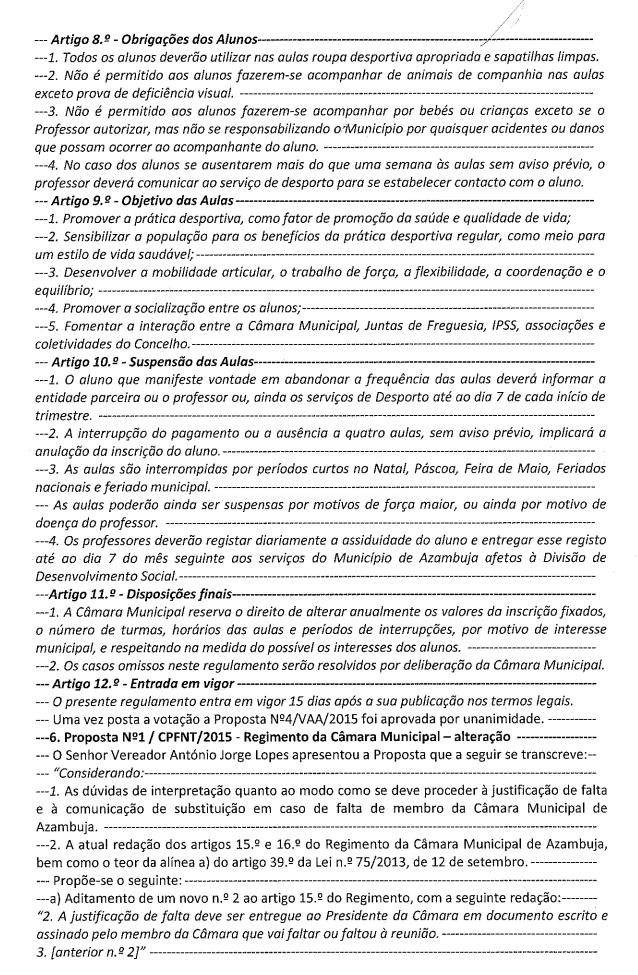


•	irmado o pedido pela Câmara e após elaboração de orçamento pelo Setor d
	á lugar ao pagamento, na UAP, de 50% do valor respetivo, sendo o restanto
	ós emissão da fatura do montante real apurado
	participações
	le viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiada
•	seridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do Desporto Escolar
	tegralmente pelo Município nos seguintes termos:
	itos de ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico — uma visita d
estudo por ano e p	or turma, até uma distância máxima de ida e volta de 100 km a contar de
	colar em Instituições Particulares de Solidariedade Social – uma visita d
	or instituição, até uma distância máxima de ida e volta de 100 km a contar d
	e utilizando para o efeito uma única viatura de transporte coletivo de
passageiros da frote	a municipal, até à lotação máxima de 49 lugares
c) Os Agrupamen	ntos de Escolas do Município de Azambuja que ministram Cursos Vocacionai
de 2.º e 3.º ciclos e	· Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) – três visitas de estudo po
ano (uma por cada	período letivo), nos dias úteis e por turma, até uma distância máxima de ide
e volta de 200 Km a	contar da sede de concelho
	gens efetuadas na área geográfica do município pelos estabelecimentos d
	5,
3. A utilizaçã	o de viaturas por Instituições Particulares de Solidariedade Social (
comparticipada int	egralmente até ao limite de uma viagem por ano de ida e volta até 200
quilómetros, poden	do o número de quilómetros não utilizado em cada ano ser utilizado nos ano
subsequentes	
4. A utilização de	e viaturas por Associações de Desporto, Cultura e Recreio é comparticipada
integralmente até c	ao limite de uma viagem por ano ida e volta até 200 quilómetros
	pações previstas nos números anteriores aplicam-se exclusivamente a viagen
no território nacion	al
Artigo 7.º - Obri	gações
	beneficiárias da cedência de transporte obrigam-se a respeitar as seguinte
	-
a) Não utilizar a v	viatura para fim diverso do solicitado;
	ura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento do
danos causados pel	los utilizadores;
	sportar na viatura pessoas estranhas à atividade da entidade requisitante;
	despesas de regresso e alojamento das pessoas transportadas no caso d
	ão do veículo por motivo de acidente ou incidente;
	lo cumprimento, por parte dos utilizadores, das regras de segurança, ber
	evistas no n.º seguinte
	s da viatura obrigam-se a respeitar as seguintes regras:
	ens e indicações do motorista ou de qualquer responsável indicado por part
da Câmara Municic	oal;
b) Não fumar:	
c) Não comer:	
	ou sujar a viatura;
	cer de pé ou circular com a viatura em andamento;
	a ação do motorista nem comportar-se de forma a pôr em causa a seguranç
da viatura e dos na	ssageiros
	s obrigam-se a:
	n relatório circunstanciado da viagem, com todas as ocorrências dignas d
	ierárquico, nos três dias seguintes à sua realização;
nota, ao sapenoi ni	iciai quico, nos eles alas seguintes a saa realização,
h) Respeitar a ha	rário e o itinerário previstos:

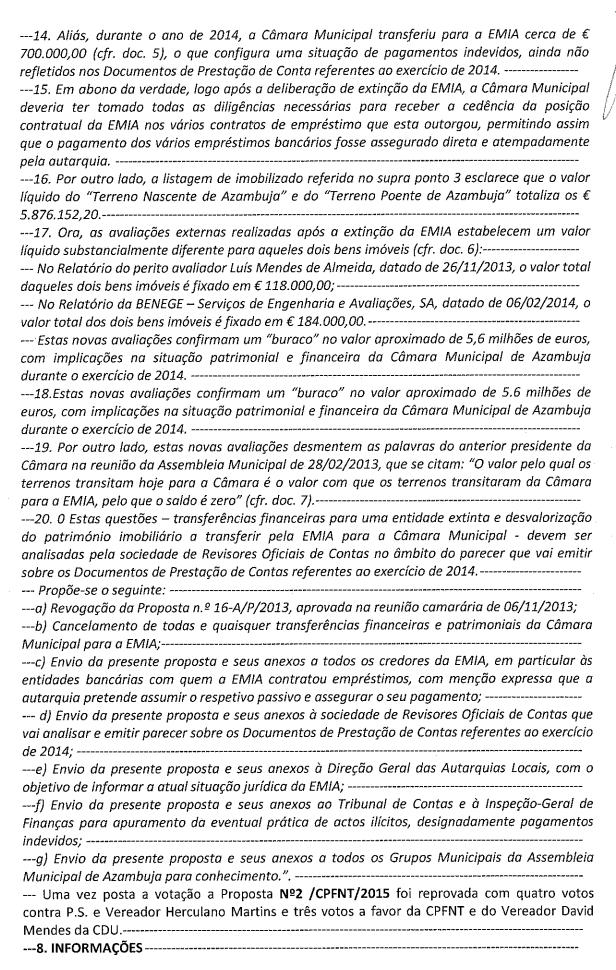


	Action Trans
c) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura	
Artigo 8.º - Disposições finais	-,
1. É revogado o regulamento denominado «Normas de Utilização de Transportes Coletivos Passageiros da Câmara Municipal de Azambuja», aprovado por deliberação da Câma	
Municipal de 22 de Janeiro de 2004	
2. As dúvidas e lacunas suscitadas pelo presente regulamento ŝão resolvidas e integradas p	ela
Câmara Municipal	
3. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação	
Uma vez posta a votação a Proposta nº 7 /VP/2015 foi aprovada por unanimidade	
vertente +55 anos	
O Senhor Vereador António Amaral apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: "Considerando que:	
A Câmara Municipal de Azambuja, por deliberação 4 de Novembro de 2014, aprovoι	
A Camara Maincipal de Azambaja, por denberação 4 de Novembro de 2014, aprovot Projeto de Regulamento do Programa Atividade Física Para Todos na vertente + 55 Anos., que submetido a apreciação pública através de publicação na 2.º série do Diário da Republica n.º 2 de 26 de Novembro de 2014- Edital nº 1065/2014;	foi 229
Não foram apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões na fase da apreciação pública Proponho:	a.
Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do art.	igo
25.º e alínea K) do n.º 1º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, delibere propo	
Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento do Programa Atividade Física Para Todos	
vertente + 55 Anos.,	
Projeto de Regulamento - Nota Justificativa	
O Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promo	ver
a qualidade de vida das suas populações, lançou o Programa Atividade Física para Todos	
O programa, tem como objetivo envolver e sensibilizar toda a população, para os benefíc da atividade física na promoção da saúde e para a melhoria da qualidade de vida	
Porque a promoção da atividade desportiva junto da população se enquadra no âmbito o	
atribuições e competências do Município de Azambuja, conforme previsto na al) f) do n.º 2 artigo 23.º e al) u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro Assembleia Municipal de Azambuja, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alíneo do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o segui	do o, a a g) nte
regulamento:	
Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação	
1. O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento e as condições de acesso	
Programa Atividade Física para Todos na vertente maior de 55 anos, adiante designado por PA + 55 anos.	4 <i>FT</i>
2. A gestão do PAFT + 55 é da responsabilidade dos serviços do Município de Azambuja, afe	tos
à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS)	
Poderão ser parceiros do Município na promoção do PAFT + 55 as entidades e organisn	
legalmente existentes no Município na promoção do FAFT + 33 as entidades e organism La composição de la compo	
Particulares de Solidariedade Particular, Associações e Coletividades, etc	
Particulares de Solidaneadae Particular, Associações e Coletividades, etc Artigo 2º - Condições gerais de participação	
São destinatários do PAFT + 55 anos todas as pessoas residentes no concelho de Azamb com mais de 55 anos	
Artigo 3º - Período de funcionamento do programa	
O PAFT + 55 anos decorre anualmente de outubro a junho, com duas aulas por semana, cor duração de 45 minutos cada	n a
auração de 45 minutos cada	
Artigo 4= - I urmas e norarios	





b) Aditamento de um novo n.º 2 e de um novo n.º 3 ao artigo 16.º do Regimento, com a
seguinte redação:
"2. A informação da substituição pode ser enviada por correio eletrónico, através de endereço
eletrónico pessoal ou do partido político ou coligação pelo qual o membro da Câmara foi eleito.
3. Sem prejuízo do número anterior, a comunicação da substituição deve ser entregue ao
Presidente da Câmara em documento escrito e assinado pelo membro da Câmara que vai faltar
à reunião."
Uma vez posta a votação a Proposta Nº1 /CPFNT/2015 foi aprovada por unanimidade
7. Proposta №2/CPFNT/2015 – EMIA, E.M
O Senhor Vereador António Jorge Lopes apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
1. A extinção da EMIA – Empresa Municipal de Infraestruturas da Azambuja, EM, mediante
dissolução com liquidação, foi deliberada pela Câmara Municipal de Azambuja em 21/02/2013 e
pela Assembleia Municipal em 28/02/2013, através da aprovação da Proposta n.º 16/P/2013
(cfr. doc. 1)
2. A extinção e liquidação da EMIA foi inscrita na Conservatória do Registo Comercial através
da AP. 29 de 02/07/2013 (cfr. doc. 2)
3. Dos documentos apresentados para o registo da extinção e liquidação da EMIA consta uma
listagem de imobilizado, que integra nomeadamente os seguintes bens imóveis (cfr. doc. 1):
Terreno Nascente de Azambuja, com valor líquido de € 2.502.218,72
Terreno Poente de Azambuja, com valor líquido de € 3.373.933,48
4. O cancelamento da matrícula da EMIA foi determinada oficiosamente pela Conservatória do
Registo Comercial em 02/07/2013 , confirmando assim que a EMIA foi extinta (cfr. doc. 2)
5. Sucede que o cancelamento da matrícula da EMIA pela Conservatória do Registo Comercial
foi um facto sempre omitido, reiterada e conscientemente, pelo presidente da Câmara
Municipal, quer nas reuniões do Executivo, quer nas sessões da Assembleia Municipal
6. Esta omissão de informação pelo presidente da Câmara verificou-se nomeadamente quando
subscreveu e apresentou a Proposta n.º 16-A/P/2013, que foi aprovada na reunião camarária de
06/11/2013 (cfr. doc. 3)
7. A Proposta n.º 16-A/P/2013, apenas subscrita pelo presidente da Câmara, refere
expressamente que "a EMIA se encontra em processo de extinção que se prevê ocorrer até ao
final do corrente ano", pelo que "se afigura apropriada a manutenção dos anteriores órgãos
sociais, em particular os administradores liquidatários, de forma a desenvolver os últimos actos
conducentes à extinção definitiva da empresa" (cfr. doc. 3).
8. Nos termos desta Proposta foram nomeados administradores liquidatários da EMIA o Dr.
Marco António Martins Leal Pereira e o actual vice-presidente da Câmara, Silvino Lúcio (cfr. doc.
the state of the s
3)
9. A apresentação da Proposta n.º 16-A/P/2013 pelo presidente da Câmara criou a convicção
pública que a EMIA ainda não tinha sido extinta, o que em termos registrais não corresponde à
verdade
10-Apesar desta convicção pública criada pelo presidente da Câmara (que só muito
recentemente foi possível contrariar), a confirmação da extinção da EMIA através do
cancelamento da sua matrícula pela Conservatória do Registo Comercial determinou a
caducidade dos contratos-programa outorgados entre a Câmara Municipal e a EMIA
11. Consequentemente, a Câmara Municipal já não pode efetuar transferências financeiras
para a EMIA desde, pelo menos, 02/07/2013
12.Aliás, até aquela data, todas as contas bancárias tituladas pela EMIA deveriam ter sido
canceladas, nomeadamente as existentes no Banco Popular e na Caixa Geral de Depósitos
13. Contudo, tais contas ainda se encontravam ativas em 31/12/2014 e com registo de vários
movimentos bancários ao longo do ano de 2014, o que é manifestamente irregular (cfr. docs. 4 e
5)



8.1. Departamento de Administração e Finanças — Divisão Financeira — Contabilidade —
Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2015 a 3/2/2015
A Câmara tomou conhecimento
8.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento
Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros — Período de 28/2/2015 a 5/2/2015
A Câmara tomou conhecimento
8.3. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira <mark>–</mark> Aprovisionamento
Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo art.º 73 da LOE — Proposta 12/P/2014 Período de
16/1/2015 a 27/1/2015
<mark>8.4. Departamento de Administração e Finanças –</mark> Divisão Financeira – Inf (s) 2/P/2015/DAF e
3/P/2015/ DAF- Modificações ao Orçamento
A Câmara tomou conhecimento
8.5. Divisão de Urbanismo – Despacho do mês de Janeiro
A Câmara tomou conhecimento

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa